



## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À RUA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras destinadas à Rua de Acesso ao Loteamento Industrial, conforme descrito a seguir:

**“UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, localizada no quarteirão formado pela BR 470, Rua Aimoré, terras urbanas e rurais, no município de Vila Flores, RS, com a área de **919,02m<sup>2</sup>** (novecentos e dezenove metros quadrados e dois decímetros quadrados) sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao norte por 5,66 metros com parte do lote rural letra "A" da Linha Aimoré, de João Carlos Bristot e sua mulher; ao sul, por 6,96 metros com parte do lote rural nº 2 da Linha Tomaz Flores, de Cássio Reinoldes Fiori e outro; ao leste por 145,60 metros com parte dos lotes rurais nº 1 "A" da Linha Tomaz Flores e letra "A" da Linha Aimoré, de Luiz Carlos Putti; e ao oeste por 145,60 metros com parte do lote rural nº 1 "A", da Linha Tomaz Flores de João Carlos Bristot e sua mulher.”

**“UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, localizada no quarteirão formado pela BR 470, Rua Aimoré, terras urbanas e rurais, no município de Vila Flores, RS, com a área de **1.622,34m<sup>2</sup>** (mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) sem benfeitorias, de formato irregular, medindo e confrontando: partindo de um ponto no alinhamento da Rua Aimoré, lado par, distante 195,64m da faixa de domínio da BR



## VILA FLORES - RS

470, deflete para o les-sudeste por 41,12m; a seguir, deflete para o leste por 24,85m; a seguir, por um segmento em curva de raio 12,50m, que inicia defletindo para o leste e termina defletindo para o su-sudeste, por 16,23m; a seguir, segue para su-sudeste por 17,86m, a seguir, deflete para o sul, por 197,78m, confrontando nestes cinco segmentos com parte do lote rural "A" da Linha Aimoré, de João Carlos Bristot e sua mulher; a seguir, deflete para o leste por 5,66m, com parte do lote rural 1 "A" da Linha Tomaz Flores de João Carlos Bristot e sua mulher; a seguir, deflete para o norte, por 230,90m, com partes dos lotes rurais nº 1 "A", da Linha Tomaz Flores e letra "A" da Linha Aimoré, de Luiz Carlos Putti; a seguir, deflete para o oeste por 85,86m confrontando com a Rua Aimoré, lado par, para onde faz frente, encontrando o ponto de partida."

**"UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, localizada no quarteirão formado pela BR 470, Rua Aimoré, terras urbanas e rurais, no município de Vila Flores, RS, constituída de partes dos antigos lotes rurais 1 "A" da Linha Tomaz Flores, com 391,32m<sup>2</sup> de terras e parte do lote letra "A" da Linha Aimoré, com 1.572,41m<sup>2</sup> de terras, totalizando a área de **1.963,73m<sup>2</sup>** (mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), de terras sem benfeitorias, de formato irregular, medindo e confrontando: partindo de um ponto no alinhamento da Rua Aimoré, lado par, distante 281,50m da faixa de domínio da BR 470, deflete para o sul por 376,50m, sendo que, por 230,90m com parte do lote rural "A", da Linha Aimoré de João Carlos Bristot e sua mulher, e por 145,60m com parte do lote rural 1 "A", da Linha Tomaz Flores de João Carlos Bristot e sua mulher; a seguir, deflete para o leste por 2,04m, com parte do lote rural nº 02 da Linha Tomaz Flores, de Cássio Reinoldes Fiori e outro; a seguir, deflete para o norte, por 343,35m; a seguir, deflete para o nor-nordeste por 16,68m; a seguir, por um segmento em curva de raio 12,50m, inicia defletindo para o nor-nordeste e termina defletindo para o leste por 17,06m; a seguir, segue para o leste por 24,85m; a seguir novamente para o leste por 39,57m, confrontando nestes cinco últimos segmentos com partes dos mesmos lotes rurais nº 1 "A", da Linha Tomaz Flores e letra "A" da Linha Aimoré, de Luiz Carlos Putti; a seguir, deflete para o oeste por 87,94m



## VILA FLORES - RS

*confrontando com a Rua Aimoré, lado par, para onde faz frente, encontrando o ponto de partida.”*

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar e custear as despesas Cartorárias relativas à transferência de propriedade dos imóveis recebidos em doação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de dezembro de 2020.

Foi efetuada a publicação  
em 15/12/2020

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal